DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10142/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/333/2017
PROTOCOLO	: 1775458
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5085/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2016
CONTRATADO	: COLD LINE IN. DE EQUIP. FRIGORIFICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA
VALOR	: R$ 151.877,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ATENDER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-CAFB. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5085/2016, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Cold Line In. De Equip. Frigoríficos Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de câmara fria para atender a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica - CAFB, com valor contratual no montante de R$ 151.877,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 11442/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade execução da Nota de Empenho (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 19778/2018, concluindo pela ***regularidade*** da Execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12064/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 151.877,00
Total Efetivamente Empenhado	R$ 151.877,00
Total De Notas Fiscais	R$ 151.877,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 151.877,00

Compactuo com as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar execução financeira regular, pois se encontra formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK